



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021 - IGESDF, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021 - IGESDF - PRORROGAÇÃO E REALINHAMENTO**

**MERCADO DIGITAL Nº 133/2020 – IGESDF**

**PROCESSO SEI 04016-00005864/2020-51**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA NOBRE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) DA HEMODINÂMICA, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, COMODATO E POR DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE BASE, UNIDADE INTEGRANTE DO IGESDF.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.481.233/0001-72, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por Sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIELA SOUZA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital Federal, identidade nº 1.056.922 - SSP/PI, CPF/MF nº 374.391.463-87, e Seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, na qualidade de **CONTRATANTE**; e a empresa **NOBRE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.681.270/0001-07, estabelecida na Rua T 36, nº 3182, Qd. 147, Lote 1/2, Salas 1202/1204, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.223-052, telefone: (62) 3923-3537, e-mail: *tassia\_gf@hotmail.com*, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **MARIA HELENA HERMOGENES PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 200.093, 2ª Via, DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 337.110.541-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento atende aos termos: (i) da solicitação de prorrogação ao CONTRATO Nº 010/2021 (64790320) apresentada pela área demandante (80583115), (ii) do aceite da CONTRATADA (81627192), (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT (88853209), (iv) do Parecer SEI-GDF n.º 239/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (88844622) emitido pela Consultoria Jurídica, (v) da autorização emitida pela autoridade

competente do CONTRATANTE e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto:

a) A **prorrogação do prazo de vigência** do CONTRATO Nº 010/2021 (64790320), por mais 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, **de 8 de julho de 2022 a 8 de julho 2023**, com fundamento na Cláusula Sétima do Contrato originário, e no artigo 29, parágrafo único, e no artigo 33, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

b) O **realinhamento do item nº 5 do Publinexo**, código 3544, conforme proposta (81627192).

## 3. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Contrato nº 006/2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar **de 8 de julho de 2022 a 8 de julho 2023**, com fundamento na Cláusula Sétima do CONTRATO originário, obedecendo ao art. 29, § único e art. 33 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I, da Resolução CA/ IGESDF nº 07/2019, registrada no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, em 20 de janeiro de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte antes do término do prazo solicitado, sem aplicação de sanções, caso ocorra a conclusão de Processo Regular SEI.

## 4. DO VALOR DA PRORROGAÇÃO COM REALINHAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, o **valor total estimado de R\$ 1.152.000,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

Item ET	Item Publinexo	Código	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Qtde. Emb.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
5	5	3544	STENT INTRACRANIANO AUTO EXPANSÍVEL APLICAÇÃO: TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA CEREBRAL, MATERIAL: NITINOL, TAMANHOS E COMPRIMENTOS DIVERSOS. PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO: ESTÉRIL, FORMA DE APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	90	STRYKER	1	12.800,00	1.152.000,00
<b>Total R\$</b>									1.152.000,00

## 5. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Termo Aditivo poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 6. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses::

**I - Por atraso injustificado:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

**II - Por inexecução parcial ou total do contrato:**

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

## 7. DAS RESCISÕES

**CLÁUSULA OITAVA** - A inexecução total ou parcial do presente Termo Aditivo ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso formal a outra, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

## 8. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA NONA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

## 9. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.


10. **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato via digital, para que surtam um só efeito, a qual, depois de lidas, será assinada pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

**CONTRATANTE:**

<p><b>MARIELA SOUZA DE JESUS</b> CPF: 374.391.463-87 Diretora-Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p> 

<p><b>RONAN PEREIRA LIMA</b> CPF: 667.917.316-72 Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p> 

**CONTRATADA:**

<p><b>MARIA HELENA HERMOGENES PEREIRA</b> CPF: 337.110.541-53 Sócia Administradora</p>
<p>Nobre Medical Produtos Médicos Importação e Exportação Ltda.</p>

**TESTEMUNHAS:**

Testemunha 01	Testemunha 02
---------------	---------------



Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELENA HERMOGENES PEREIRA, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIELA SOUZA DE JESUS - Matr.0000859-6**,



**Diretor(a)-Presidente**, em 15/06/2022, às 19:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **88914585** código CRC= **6586E047**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900